



Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, fixado pela Portaria/MP nº 25/2009, para 9.865 empregados.

Art. 2º Fica a Embrapa autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º O aumento do limite do quadro de pessoal próprio da Embrapa, em 22 (vinte e dois) empregos públicos, ora autorizado, destina-se exclusivamente a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados. Esses empregos deverão ser extintos à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Embrapa, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, Substituto, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, fixado pela Portaria nº 29, de 8 de dezembro de 2009, para 754 (setecentos e cinquenta e quatro) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da FINEP, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a FINEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04991.002453/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à República de Moçambique do imóvel localizado no Lote nº 47 do Setor de Embaixadas Norte, Brasília-DF, medindo 90,00m pela frente e fundo, 175,00m pelas laterais direita e esquerda, com área total de 15.750,00m², limitando-se com via pública pela frente e com área parcelada pelo fundo, pela lateral direita com o Lote 46 e pela lateral esquerda com o Lote 48, doado pela Companhia Imobiliária de Brasília, registrado sob a Matrícula nº 81.051, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação da Sede da Missão Diplomática da República de Moçambique, ao funcionamento dos serviços da Embaixada e à moradia ou hospedagem de seus funcionários diplomáticos, técnicos e administrativos que se encontrem em território brasileiro, em missão de caráter permanente, temporário ou eventual.

Parágrafo único. Com base no princípio da reciprocidade contido no Memorando de Entendimento para a Formalização do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e da Cessão de Uso de Terrenos, o uso da área identificada no art. 1º será por um período de cinquenta anos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação e por intermédio da respectiva Embaixada, com antecedência mínima de 01(um) ano em relação à data da expiração da concessão inicial ou dentro do prazo do último ano de cada prorrogação automática, hipótese em que o imóvel, identificado no art. 1º, retornará automaticamente à posse da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

DESPACHOS

Conforme disposto no § 2º do art. 21 e § 1º do art. 26 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 c/c parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010 e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 05540.003223/2010-15, e com fulcro nas alíneas "b" e "f", do inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666/93, declaro dispensada a licitação da cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao município de Porto Acre/AC, de áreas inalienáveis identificadas como Trecho 1: medindo 3,7795ha, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 06490100003-14, Trecho 2: medindo 4,7906ha, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 06490100002-33, ambas localizadas na Vila do INCRA e área total urbana da Vila do V medindo 138,2330ha, RIP nº 06490100001-52, partes integrantes do imóvel de propriedade da União, registrado na Serventia de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 13.507, fls. 01/02/03/04/05/06/07v, Livro 2, destinado à regularização fundiária urbana de aproximadamente 800 famílias.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2011.

GLENILSON ARAUJO FIGUEIREDO

Superintendente do Patrimônio da União no Acre

Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União, no estado do Acre, que considerou dispensável a licitação de Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis da União ao município de Porto Acre/AC no perímetro urbano da Vila do Inca - Trechos 1 e 2, medindo respectivamente 3,7795ha e 4,7906ha e Vila do V correspondente a 138,2330ha, em favor de aproximadamente 800 famílias.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 31 (Trinta e Uma) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nº 25.128 (atual 8505JI) e 25.229 (atual 10906JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 2ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial par fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 31 (Trinta e uma) famílias de baixa renda ocupantes de 31 lotes urbanos que totalizam a área de 3.690,20m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;
II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10480.002991/92-09, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Tribunal de Justiça de Pernambuco; do imóvel da União situado à Rua São Francisco, nº 549, bairro Atrás da Banca, município de Petrolina/PE, com área de 188,00m², matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Petrolina/PE sob o nº 21.387.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, da instalação e funcionamento da Vara Cível na Comarca de Petrolina, laboratório de informática e arquivo morto daquele Tribunal.

Art. 3º - A Cessão Gratuita terá vigência de 20 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 32 da Lei nº 9.636 de 1998, c/c inciso II do art. 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 10469.000027/87-38, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte, fundação pública, vinculada o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do imóvel situado na Rua Amaro Duarte, 205, Bairro Doze Anos, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cujo terreno mede 3.198,00m² e benfeitorias com 570,00m², objeto da Matrícula nº 13.036, registrado às fls. 100, do livro 2-121, sob nº de ordem AV-1-13036, do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, 6º Cartório Judiciário de Mossoró/RN, em 20/04/2004.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte em Mossoró/RN.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo 10 (de dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer ações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes, devendo sempre comunicar imediatamente à Secretaria do Patrimônio da União e à Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, em caso de ação judicial, sem prejuízo das medidas cabíveis por parte da Procuradoria Federal com atuação junto à Autarquia cessionária.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA